



# Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Comissão de Constituição e Justiça  
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer Conjunto 79/2021

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 070/2021

Autoria: Poder Executivo

Câmara Municipal de  
Chopinzinho - PR

03 DEZ. 2021

Protocolo N° 821

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera a Lei Municipal nº 3591, de 09 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a contribuição previdenciária suplementar do Município de Chopinzinho, para a instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Chopinzinho.

Em síntese, analisando a pretensão se observou tratar-se de uma adequação e alinhamento da norma municipal, com a legislação federal vigente, em específico as disposições tratadas pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019, de modo que é fundamental a absorção das diretrizes constitucionais também no Regime Próprio de Previdência Social, evitando futuras contradições com norma superior e por consequência, judicializações.

De igual modo, a pretensão também tem finalidade de garantir um equilíbrio financeiro, já que regulamenta a base de cálculo correta para a contribuição do RPPS no ano de 2022, conforme avaliação atuarial que segue em anexo ao Projeto. Ainda, em atendimento as disposições legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, há parecer emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, considerando os dados de aumento na alíquota patronal para cobertura do déficit atuarial, que passará de 4,88%, para 7%, conforme projeção.

Bem como, declaração do ordenador de despesa, sinalizando adequação e compatibilidade, orçamentária e financeira, com a Lei Orçamentária Anual – LOA; o Plano Plurianual – PPA, e as Diretrizes Orçamentárias do Município – LDO, não afetando a despesa nas metas e nos resultados fiscais já previstos. Por estas razões é que, após discutirem e deliberarem os membros das comissões, quanto a matéria de fato e de direito, concluiu-se que o Projeto de Lei em questão se encontra amparado pelos critérios da Legalidade e da Constitucionalidade, devendo, portanto, ser levado a plenário para votação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Chopinzinho, em 02 de dezembro de 2021.

Osmar Checchi  
Presidente

Paulo Rosa  
Relator

Nereu Hengen  
Membro

Paulo Rosa  
Presidente

Lídia Posso  
Relator

Osmar Checchi  
Membro